



MURAYAMA,
AFFONSO FERREIRA
E MOTA ADVOGADOS

Imposto de Renda e a Declaração de Espólio

1

Obrigaçãõ |

Para fins fiscais, a pessoa física falecida, por meio do seu espólio, ainda possui responsabilidades tributárias, sendo obrigada a entregar a Declaração de Imposto sobre a Renda do Espólio para a RFB.

Isso porque o espólio torna-se responsável pelas obrigações tributárias da pessoa falecida e somente com a decisão judicial de partilha ou da adjudicação dos bens extingue-se a responsabilidade do falecido.

A large, stylized orange question mark is positioned on the left side of the image, partially overlapping the calendar background.

Declaração de Espólio

A Declaração do Espólio deve (i) conter todos os rendimentos recebidos desde o falecimento até a data da decisão judicial transitada em julgado da partilha, sobrepartilha ou adjudicação dos bens inventariados, e (ii) ser entregue pelo inventariante, quando iniciado o processo de inventário, ou pelo cônjuge meeiro, quando não iniciado o processo de inventário.

São aceitas todas as deduções permitidas na legislação tributária.

As Declarações de Espólio são classificadas como:

- **inicial** - a que corresponder ao ano calendário do falecimento;
- **intermediárias** - as referentes aos anos calendário seguintes ao do falecimento e até o anterior ao da decisão judicial transitada em julgado da partilha, sobrepartilha ou adjudicação dos bens; e
- **final** - a que corresponder ao ano calendário em que for proferida a decisão judicial transitada em julgado da partilha, sobrepartilha ou adjudicação dos bens.

3

Transferência dos
bens e direitos

3 | Transferência de bens e direitos



A transferência dos bens e direitos aos herdeiros ou legatários pode ser efetuada pelo:

- a) valor constante na última declaração de bens e direitos apresentada pelo de cujus; ou
- b) valor de mercado.

Se a transferência for efetuada por valor superior ao constante na última declaração do de cujus ou do custo de aquisição, a diferença constitui ganho de capital tributável, sujeito à incidência do imposto de renda.

4

**Inexistência de
bens e direitos**

4 | Inexistência de bens e direitos



Na inexistência de bens ou direitos sujeitos a inventário ou arrolamento, não devem ser entregues as declarações de espólio, devendo ser solicitado o cancelamento da inscrição da pessoa falecida no CPF, pelo cônjuge ou convivente ou por qualquer de seus dependentes ou parentes.

5

Atuação do
escritório

O **Murayama, Affonso Ferreira e Mota Advogados** auxilia na organização dos documentos necessários e na prestação de todas as informações exigidas pela Receita Federal do Brasil para entrega da declaração do espólio, bem como na apuração e declaração do Imposto de Renda.



Janssen Murayama é sócio fundador do escritório, possui mais de 20 anos de experiência, tanto em contencioso quanto em consultoria tributária; é graduado em Direito e Ciências Contábeis pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), pós-graduado em Direito Tributário, pelo Instituto Brasileiro de Estudos Tributários (IBET) e mestre em Direito Tributário pela UERJ. Janssen é membro efetivo da Comissão de Direito Financeiro e Tributário do Instituto dos Advogados Brasileiros (IAB), fundador e membro do Conselho Consultivo do Grupo de Debates Tributários do Rio de Janeiro (GDT-Rio), além de autor e coordenador de livros e artigos científico-tributários e professor convidado do *FGV Law Program*.

janssen@murayama.com.br



Bruno Affonso Ferreira é sócio do escritório, possui mais de 20 anos de experiência em empresas e escritórios de advocacia de grande porte, atuando principalmente nas áreas tributária e societária. Advogado formado pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), com pós-graduação em Direito Processual Civil pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC/RJ) e em Direito Financeiro e Tributário pela Universidade Federal Fluminense (UFF). É também autor de artigos e livros científico-tributários e palestrante em diversos eventos.

bruno@murayama.com.br



Mariana Ferreira é advogada formada pela Faculdade IBMEC, com LL.M. em Direito Tributário pela Fundação Getúlio Vargas. Mestranda em Direito Tributário pela UERJ. Foi membro da Comissão Especial de Assuntos Tributários da OAB/RJ no ano de 2018. Atua no Murayama, Affonso Ferreira e Mota Advogados na área de contencioso e consultivo tributário desde 2019.

mferreira@murayama.com.br



Ricardo Maciel é advogado formado pela Universidade Estácio de Sá (UNESA), com atuação em Direito Tributário há cinco anos. Pós-graduando em Direito Tributário pela Faculdade Mackenzie Rio, integra o Murayama, Affonso Ferreira e Mota Advogados nas áreas de contencioso e consultivo tributário.

rmaciel@murayama.com.br



Lucas Almeida é advogado formado pela Faculdade Nacional de Direito (FND – UFRJ), com atuação em Direito Tributário há cinco anos. Integra o Murayama, Affonso Ferreira e Mota Advogados nas áreas de contencioso e consultivo tributário.

lalmeida@murayama.com.br



Ana Carolina Pinheiro é advogada formada pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro e pós-graduanda em Direito Financeiro e Tributário, também pela UERJ. Coautora do segundo volume do livro “Vozes Femininas na Reforma Tributária”. Atua no Murayama, Affonso Ferreira e Mota Advogados na área de contencioso tributário desde 2025.

apinheiro@murayama.com.br



MURAYAMA, AFFONSO FERREIRA E MOTA

ADVOGADOS

contato@murayama.com.br

www.murayama.com.br

Rua do Ouvidor, 108 - 9º andar - Centro - Rio de Janeiro – RJ

+55 21 3197-3550